



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 058/2023

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto ou isenção de tributos aos municípios que adotem animais e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder desconto de tributos às pessoas físicas ou jurídicas que adotem animais que estejam abrigados no canil do município.

§1º - São tributos municipais passíveis de desconto ou isenção:

I – IPTU;

II - Contribuição de Melhoria.

§2º - O valor do desconto será de até R\$ 200,00 (duzentos reais), limitado, em qualquer hipótese, a 80% (oitenta por cento) do valor anual do tributo a pagar, por animal adotado.

Art. 2º - A adoção a que se refere o artigo 1º desta Lei deverá se efetivar junto ao Centro de Controle de Zoonoses, canis públicos, estabelecimentos oficiais congêneres ou em local indicado pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Para efetivação do benefício deverá o adotante firmar Termo de Responsabilidade com o órgão municipal responsável, autorizando o Poder Executivo a fiscalizá-lo sem prévio aviso.

Art. 3º - Para fins de manutenção do benefício previsto nesta Lei, deverá o adotante enviar, sempre que solicitado, ao órgão municipal responsável, documentação que comprove o bom cuidado do animal adotado, mantido em local seguro e em condições favoráveis à sua dignidade.

Art. 4º - É dever do órgão municipal responsável pelo cuidado com o canil municipal, através de seu quadro técnico:

§1º - Realizar campanhas de conscientização pública sobre a relevância da adoção de animais;

§2º - Monitorar e avaliar, periodicamente, o cumprimento do disposto no artigo 3º desta Lei.

§3º - Manter o cadastro e o controle dos adotantes;

§4º - Orientar os adotantes em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais.

Art. 5º - O desconto a que se refere o artigo 1º desta Lei se extingue com a morte do animal adotado.